



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER Nº 015/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 004/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 004/2026: Declara de utilidade pública a Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-AITEA.

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que a Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-AITEA, apresenta todos os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que dispõe sobre as entidades de utilidade pública, alterada pela Lei Municipal nº 627, de 07 de julho de 2011, que se refere ao efetivo funcionamento.

Ressalvo que inobstante conste uma certidão positiva do Cartório do distribuidor, referente a um membro da Diretoria da associação, não há sentença condenatória transitado em julgado, pelo que é de se aplicar o princípio da presunção de inocência, direito fundamental do indivíduo, previsto no art. 5º, inc. LVII da Constituição Federal, como bem argumentado pela Associação.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo é compatível com os ditames legais.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, para sua aprovação ou reprovação.

No que tange a redação, as correções ficam a cargo da Comissão competente.

Ressalta-se que, diante do que dispõe o art. 156, inciso I do Regimento Interno, por exclusão do disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 09 de março de 2026.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
Advogada da Câmara Municipal de Ibaiti

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.